



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 04.239.636/0001-41, com sua sede na Praça São Vicente, 22B, centro em Quartel Geral/MG – CEP – 35.625.000, através de seu presidente **EDMUNDO CAETANO DE FARIA**, brasileiro, casado, vereador em exercício, filho de José Caetano de Faria e Maria Conceição da Silva, inscrito no CPF de nº 815.739.286-15, portador da Carteira de identidade de nº M-6.039, residente e domiciliado na Rua José Lourenço, 686, Centro em Quartel Geral/MG, 35.625.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** através de seu presidente Edmundo Caetano de Faria, e de outro lado, **57.144.826 LUCAS CAETANO NORONHA**, estabelecido em Quartel Geral-MG, na Rua José Lourenço, nº 459, centro, CEP 35.625-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.144.926/0001-78, neste ato representado por **LUCAS CAETANO NORONHA**, brasileiro, empresário, portador da identidade MG-21.506.516, expedida pela SSP/MG e do CPF 143.095.376-42, residente e domiciliado no município de Quartel Geral-MG, no endereço residencial à rua José Lourenço, nº 459, centro, CEP 35.625-000, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 011/2025, Dispensa de nº 06/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** – O CONTRATADO se obriga a fornecer os serviços conforme ETP, mediante a prestação de serviços fotográficos das sessões e eventos da Câmara Municipal de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO)** – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais) a serem pagos em 11 parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 10º dia útil do mês subsequente em correspondência com os



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41  
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG  
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442  
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

**QUARTA (DO PRAZO)** – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021.

**QUINTA (DA DESPESA)** – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025.

**SEXTA (DA GARANTIA)** – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41  
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG  
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442  
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

**DECIMA TERCEIRA (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 18 de fevereiro de 2025.

**EDMUNDO CAETANO DE FARIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUCAS CAETANO NORONHA  
Data: 18/02/2025 14:10:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**57.144.826 LUCAS CAETANO NORONHA**  
**REPRESENTADO POR LUCAS CAETANO NORONHA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 121.688.976-70

CPF:

124.476.546-50